

Resolução nº : 9180/2002  
Protocolo nº : 492225/02  
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Assunto : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

**R E S O L V E :**

Homologar a dispensa licitação para aquisição de 02 (dois) veículos automotivos, tipo Sedam, e, em consequência, autorizar a contratação direta, com base no art. 24, V da Lei 8.666/93, nos termos dos Pareceres nºs 12421/02 e 16588/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO  
Presidente